



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 327/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação de dispositivos do Capítulo VII da Lei Complementar no 321 de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação e licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no Município, nos termos da legislação federal vigente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, **RONALDO COSTA FARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei Complementar Altera a redação de dispositivos do Capítulo VII da Lei Complementar no 321 de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação e licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 2º - Inclui o inciso II no § 5º do art. 27, da Lei Complementar no 321 de 19 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Taxa de Alvará de Licença para Funcionamento e localização, no valor de R\$6.000,00 (seis mil) para cobrir custos com a fiscalização permanente, assegurando que o estabelecimento está cumprindo as normas de posturas municipais e se as suas atividades reais não conflitam com aquelas que foram autorizadas.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/21 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000

CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Crisólita, MG, 17 de dezembro de 2021.


RONALDO COSTA FARIAS

Prefeito Municipal

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.076-77
Crisólita - MG

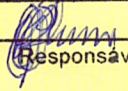


PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/22 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de dezembro de 2021.


Responsável